

A LUTA DOS NEGROS CONTRA O RACISMO ESTRUTURAL



MARLI PROCÓPIO DE LIMA

Educadora da Rede Estadual e Municipal, formada em Matemática pela Universidade Santo Amaro (UNISA), Pós-Graduada em Matemática na Educação pela Universidade de Campinas (UNICAMP), Licenciada em Pedagogia pela Universidade Bandeirantes (UNIBAN). Leciona a 23 anos na Rede Estadual e a 7 anos na Rede Municipal.

RESUMO

Este artigo tem a finalidade de fazer um breve resumo sobre a escravidão dos negros africanos e sua posterior vida na sociedade brasileira pós-abolição da escravatura. No decorrer deste trabalho ficará evidente, por meio dos dados e autores pesquisados, que a população negra veio sofrendo prejuízos irreparáveis em seus direitos fundamentais. Os leitores poderão verificar com clareza os efeitos do processo da escravidão atribuídos a esta população, que aqui chamaremos de racismo estrutural. O racismo estrutural teve o seu início no Brasil-colônia e se mantém até os dias presentes. Discutiremos como o movimento negro contribuiu para eliminar a escravidão no Brasil e elencaremos algumas de suas conquistas, que visam garantir direitos civis fundamentais a esta população. Comentaremos sobre a fictícia supremacia branca e como esta tem se difundido nos gabinetes de poder, perpetuando ações e falas racistas e preconceituosas contra negros, índios e pessoas vulneráveis. Hoje se fala em racismo ambiental, que nada mais é do que outra forma de se praticar o racismo estrutural e que também teve o seu início no processo de escravização do povo africano. O racismo ambiental é igualmente impiedoso porque reduz os indivíduos à total desumanização e os submete às piores condições de saneamento básico. Utilizaremos a Constituição Federal para descrevermos os direitos fundamentais, garantidos na redação constitucional, que para a população negra são invisíveis, a partir do momento em que estes não são contemplados pela Lei.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão; Movimento Negro; Supremacia Branca; Racismo Ambiental.

INTRODUÇÃO

Falar sobre a luta dos negros contra o racismo estrutural nos requer identificarmos as ori-

gens desta prática criminosa, que teve o seu início no processo de escravização de negros, negras e crianças em terras brasileiras e que, lamentavelmente, ainda constituem uma chaga a corroer a sociedade brasileira e as instituições.

JUSTIFICATIVA DO TEMA

A escolha do tema deu-se em razão dos constantes ataques sofridos pela população negra em nosso país, devido à ausência de direitos civis e fundamentais que possam, de fato, garantir sua inclusão e igualdade de direitos.

Esse racismo se tornará ainda mais evidente no decorrer deste trabalho, onde os leitores poderão verificar a total ausência na aplicação de políticas públicas que garantam a dignidade e a liberdade do ser humano, não o transformando em um cidadão marginalizado, como acontece nos dias de hoje.

OBJETIVO GERAL

Demonstrar como a escravidão no Brasil sacramentou as bases para a origem do racismo estrutural no país.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Exposição de como o racismo estrutural ainda se alastra de forma cruel, muito embora haja legislações condenando a prática do racismo no Brasil.

- Comentaremos sobre o movimento negro e suas lutas pelo fim da escravidão e pela igualdade de direitos à população negra e afrodescendente.

- Detalharemos o racismo ambiental, outra modalidade de racismo estrutural disseminada atualmente em nossa sociedade, e como ele afeta as comunidades negras espalhadas pelo Brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO

A ESCRAVIDÃO NA ÁFRICA

Entendemos que o racismo estrutural teve suas origens no processo de escravização da população negra em terras brasileiras. Para uma melhor compreensão do tema, vamos apresentar um breve histórico desta escravização e como isto contribuiu para o surgimento da chamada

supremacia branca e do racismo em todas as suas mazelas e consequências. Observe o que diz Albuquerque (2006) sobre como se dava a escravidão em terras africanas:

A escravidão na África existe desde o Antigo Egito, mas era uma escravidão doméstica, ou seja, ela se iniciou em cativeiros em terras na África, uma vez que nas sociedades africanas o cativeiro era a punição para quem fosse condenado por roubo, assassinato, feitiçaria e, às vezes, adultério. A penhora, o rapto individual, a troca e a compra eram outras maneiras de se tornar escravo. As pessoas também podiam ser penhoradas como garantia para o pagamento de dívidas. Não obstante, as guerras igualmente representavam um risco para a escravização, onde os vitoriosos tornavam escravos alguns membros do vilarejo. Isto, na África era a chamada escravização doméstica. (ALBUQUERQUE, 2006, p. 14-15)

É importante observarmos que o processo da escravidão dos negros africanos, deu-se em próprias terras na África e que se estendeu para outros países devido à conquista dos navegadores europeus, principalmente os portugueses e com a formação do Brasil como país. Com a chegada dos portugueses na África, teve início a prática do tráfico de negros africanos.

A história nos revela que o norte da África também sofreu a invasão pelo povo árabe através do Egito, então província bizantina, entre o fim do século VII e metade do século VIII, e a partir dessa invasão, o que já era uma prática em terras africanas tornou-se um negócio vantajoso para os mulçumanos. A escravidão foi transformada significativamente por eles. Eram centenas de cativos sendo trocados e vendidos tanto dentro da África, quanto para o mundo árabe e, posteriormente, no tráfico transatlântico para as Américas, inclusive para o Brasil. De acordo com Lovejoy (2002): “A escravidão é transformada como instituição quando os escravos desempenham um papel essencial na economia”. Na África, a organização social e econômica girava em torno de vínculos de parentesco em famílias extensas, da coabitAÇÃO de vários povos num mesmo território, da exploração tributária de um povo por outro. A vinculação por parentesco a um grupo era uma das formas de se definir a identidade de alguém, ou seja, o lugar social das pessoas era dado pelo seu grau de parentesco em relação ao patriarca ou à matriarca da linhagem familiar. Nessas sociedades a ligação dependia fortemente da preservação da memória dos antepassados, da reverêNCIA e priviléGIOS reservados aos mais velhos e da partilha da mesma fé religiosa. Desse modo, a escravidão era uma forma de desenraizá-lo, de desonrá-lo perante seus valores ancestrais.

Uma vez cativos, os negros eram vendidos como escravos aos comerciantes que se dedicavam ao tráfico negreiro. Foram trazidos para cá e tratados como coisas, souvenir ou peças a serem comercializadas em praça pública. Eram comprados como animais, tornando-se propriedade do senhor, que os explorava até não aguentarem mais. Sem lar, em uma terra distante, longe de seus familiares, sem a possibilidade de estudos, eram obrigados a acatarem todos os caprichos de seus senhores. Era para realmente parecer que o negro era inferior ao branco. A chamada supremacia branca. Essa falácia tem sua justificativa em um conjunto de ideias racistas que acreditam que o homem branco é intrinsecamente superior a outro grupo ou raça. Essa falsa crença foi utilizada como argumento para justificar a colonização das Américas, África e Ásia, bem como a escravidão, que vigorou nas Américas por cerca de trezentos anos. A supremacia branca é sustentada por ideais racistas e contra diferentes grupos da humanidade, sendo que atualmente, tem forte ligação com o neonazismo. Historicamente, o maior símbolo da supremacia branca foi a Ku Klux Klan, também conhecido como (KKK), fundada no sul dos Estados Unidos, em Pulaski, no estado do Tennessee, em 24 de dezembro de 1865, pós-guerra de Secesão.

Embora a América tenha sido legitimamente retratada como tendo nascido de princípios democráticos, não foi em menor escala que nasceu de princípios antidemocráticos. A América é, portanto, uma contradição viva de muitas dimensões – histórica, sociológica e psicológica – que se manifestaram em todos os níveis da sociedade: individual, comunitário e natural. (PERLMUTTER, 2015, p.3)

Entendemos a supremacia como uma concepção extremista, baseada em ideias racistas, e que estão presentes em grupos da extrema-direita. Qualquer semelhança com o governo brasileiro anterior (de Bolsonaro), não se trata de coincidência. Infelizmente a bancada no Senado, no Legislativo e na Câmara Municipal têm a sua maioria no chamado Centrão, o que faz com que a propagação das injustiças sofridas por negros e indígenas deste país sejam perpetuadas indiscriminadamente. Para sobreviverem nos cativeiros, os negros se deixaram submeter, acatando as agressões. Não estamos afirmando que esta submissão se deu por conformismo, mas como uma forma de salvarem suas vidas, pois muitos foram assassinados nas tentativas de fuga da senzala, foram torturados e açoitados nos pelourinhos existentes nas fazendas dos senhorios. O fato de estarem vivos lhes infundiam esperanças em recuperar os valores perdidos.

A PERDA DA IDENTIDADE DO NEGRO

Ao se submeterem ao cativeiro, os africanos perderam a sua identidade, ou seja, deixaram de se reconhecer como sujeitos de direitos. Se você é cativo, não tem direitos, apenas deveres. Por conseguinte, o seu senhor não tem obrigações em relação a ele, somente direitos. O senhor nunca erra em relação ao seu escravo e tudo o que ele fizer por este é um gesto de pura bondade. Os negros aprenderam isso de forma cruel por meio da palmatória, das chicotadas, açoitados nos troncos e nos pelourinhos. Um provérbio africano diz: “quando não souber para onde ir, olhe para trás e saiba pelo menos de onde vem”.

Os negros passaram a esconder a sua negritude, passaram a falar mal do negro, se colocaram a serviço do branco contra o negro e quiseram imitar os brancos em tudo. Alisaram os seus cabelos, pintaram o rosto, mudaram os seus trajes, tornando-se assim um negro de alma branca. Tudo o que foi relatado aqui foi experimentado por um negro em algum momento de sua vida. Sabemos que a discriminação é uma prática constante em todos os segmentos da sociedade. E isto se tornará ainda mais evidente no decorrer desta pesquisa. Em termos históricos, a Igreja Católica, como o Estado brasileiro têm sua responsabilidade na discriminação preconceituosa contra o Negro. Em toda a história da escravização dos africanos, nenhum padre condenou o regime religioso das senzalas ou tentou impedir os leilões de escravos praticados no Brasil-Colônia. Na obra Escravidão, de Laurentino Gomes consta que o primeiro registro do leilão de escravos ocorreu em 1444, em Portugal, diante do infante Dom Henrique, na vila de Lagos, Algarve. O padre Antônio Vieira chegou a escrever: “Sem negros não há Pernambuco, e sem Angola, não há negros”. Para bom entendedor aqui está expresso que sem o envio de escravos que chegavam continuamente de Angola, o Brasil deixaria de existir. Entretanto, o Brasil que deixaria de existir era o Brasil colonial escravista. Como se no contexto socioeconômico do Brasil-colônia não houvesse outro caminho para os objetivos de Portugal a não ser o da escravidão. Era o século XVII, e Pernambuco era a capitania mais rica da colônia, por conta dos numerosos engenhos de açúcar, tocados por muitos

escravos. Essa convivência da Igreja com o instituto da escravidão a impediu de superar o preconceito racial. Desde o início da escravidão a religiosidade do negro foi proibida de manifestar-se sob suas formas originais. Foram-lhe impostas as formas europeias. E é exatamente pela religiosidade que começava o processo de destruição da identidade do povo africano. Ao desembarcar em terras tupiniquins aparecia um sacerdote para batizá-lo e dar-lhe um nome cristão. O nome de origem dos negros africanos é carregado de significados e densidade afetiva, portanto, não deveria mais ser pronunciado.

Para os jesuítas não importava se o nome dos africanos representava sua linhagem e antepassados, importava para estes que fosse um nome cristão e que tivesse sentido para quem foi ao mercado comprá-lo como escravo. Tudo quanto existe no mundo possui um nome. É o nome que identifica um objeto, uma pessoa. Logo, desrespeitar o nome de alguém é desrespeitar e ofender gravemente quem atende por aquele nome. Destituir um indivíduo de seu nome é destruí-lo como pessoa. Foi pela perda do próprio nome que os jesuítas começaram a expressar para o negro que ele não era mais pessoa, não tinha mais direitos; por isso perdera o seu nome e recebera um nome comum, que não tinha significação para ele. O negro não era mais ele mesmo, não tinha identidade. O processo de destruição da identidade e cultura africana se estendeu para a religiosidade. Os africanos não tinham escolha, pois lhe eram impostos a maneira como a cultura europeia expressava o cristianismo. Suas expressões religiosas e suas crenças eram tidas como incorretas e pecaminosas. Suas religiões eram consideradas pela igreja católica superstições sórdidas.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a construção desta pesquisa sobre A luta dos negros contra o racismo estrutural utilizaremos como fonte principal as referências bibliográficas, porque além de permitir o levantamento de informações referentes ao tema estudado, permite-nos, ainda o aprofundamento teórico que norteia toda a pesquisa. Utilizaremos ainda, a Constituição Federal brasileira, para descrevermos o capítulo referente aos direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs brasileiros. Também nos debruçaremos nas legislações surgidas ao longo dos anos, com a finalidade de garantir ao povo negro, direitos e garantias fundamentais à sua sobrevivência.

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Relatarmos um pouco sobre o histórico da escravidão, para nós foi de extrema relevância, porque nos ajudou a compreender a origem do racismo estrutural e suas consequências tão marcantes em nossa sociedade, nos dias de hoje. Através do resumo exposto até aqui, ficou evidente que os negros além de sofrerem privação de liberdade, não dispunham de qualquer direito ou garantia de uma vida digna para si e sua família. A exploração se justificava como um meio de fomentar a economia e a produção, uma vez que os negros africanos não eram assalariados e seus senhorios não tinham nenhum tipo de encargo ou obrigações sobre eles.

A abolição da escravatura no Brasil ocorreu de forma gradual através da Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, que proibiu definitivamente a entrada de negros escravizados africanos no país e o tráfico negreiro intercontinental. Vale comentar que esta lei só entrou em vigor por influência de Bill Aberdeen, um ato do Parlamento do Reino Unido, promulgado em 8 de agosto de 1845, que autorizava os ingleses a deter qualquer navio suspeito de transportar escravos no oceano Atlântico.

Diversos autores mencionam que a abolição somente aconteceu no Brasil devido às pressões sofridas por Portugal pela Inglaterra, que exigia a abolição da escravatura. No século anterior à escravidão que ocorreu mundo afora, a Inglaterra foi o país pioneiro na revolução industrial e seus interesses giravam em torno da busca por novos mercados para os seus produtos. Após o fim das guerras napoleônicas, em 1815, pelo Congresso de Viena, a Inglaterra se tornou a principal potência marítima do mundo. Os escravos eram transportados via marítima, logo, o tráfico representava uma forte ameaça aos interesses econômicos britânicos.

Finalmente, no dia 13 de maio de 1888, a princesa Isabel, princesa imperial regente, assina a Lei Áurea, em nome do imperador D. Pedro II, declarando extinta a escravidão. A abolição da escravatura era medida politicamente simpática frente aos outros países, e economicamente vantajosa. É importante termos a visão crítica de que a abolição aconteceu apenas de modo formal, pois a partir dela se abriu espaço para a desigualdade social, não garantindo aos negros libertos direitos civis básicos.

Na verdade, o pano de fundo para a concretização da abolição foi o movimento quilombola, em especial, o quilombo de Palmares, que fortemente se opôs ao regime colonial. A ideia da libertação por meio da princesa nos invoca a ideia de que os negros sempre foram passivos, aceitando humildemente a escravidão. O fato é que os historiadores e a própria história mostram as várias revoltas dos negros contra a escravidão, o que faz cair por terra a ilusão de que a coroa portuguesa agiu com benevolência ao abolir seus atos hediondos e criminosos.

A luta pela igualdade de direitos para a população negra e afrodescendente no Brasil não terminou com o fim do regime escravocrata. É aí que ela começa, pois a Lei Áurea e as outras que a precederam não deram conta de assegurar direitos à população liberta e aos seus descendentes. A tal “liberdade” nunca representou para os escravos mobilidade social ou melhoria de vida. Porque a população negra nunca teve acesso a terra, moradias dignas, empregos decentes, educação, assistência à saúde e sequer obteve as mesmas oportunidades concedidas aos brancos. Observe o que afirma Cunha:

Além de sermos uma sociedade forjada na construção de um escravismo criminoso, a abolição foi realizada sem uma ampla revisão de direitos e necessidades da população negra. Ao contrário, as políticas republicanas sempre foram da “negação do Brasil” e da europeização do país. As políticas cultural e educacional são exemplos importantes deste esforço, onde nós encontramos uma constante folclorização, simplismos, desprezo e perseguição à cultura africana e afrodescendente (CUNHA JUNIOR, 2008, p. 7).

As razões desse descaso com a população negra e afrodescendente estão diretamente ligadas à maneira como foi realizada a sua libertação, pois os negros libertos foram buscar moradia em regiões precárias e afastadas dos bairros centrais das cidades. Uma grande reforma urbana no Rio de Janeiro, em 1903, foi organizada por Pereira Passos, então prefeito, incentivado pelo presidente Rodrigues Alves, que culminou na expulsão das populações pobres para os morros. Foi nessa

época que muitas favelas surgiram. Com a destruição dos cortiços, parte das pessoas foi para a periferia da cidade e a outra parte subiu o morro, formando as favelas.

Após a abolição, os negros foram abandonados à própria sorte, sem a realização de reformas que os integrassem socialmente. Por trás dessa atitude, havia um projeto de modernização conservadora, que não tocou no regime do latifúndio e exacerbou o racismo como forma de discriminação.

Depois que a Lei Áurea foi assinada, não houve uma orientação destinada a integrar os negros às novas regras de uma sociedade baseada no trabalho assalariado. Esta é a calamidade que o Brasil carrega até os dias de hoje. Com a abolição, a população negra inicia um novo desafio ainda maior: a luta contra o preconceito e a desigualdade social.

Passados 136 anos da abolição da escravatura, que ocorreu em 13 de maio de 1888, os negros e seus descendentes brasileiros, continuam sofrendo perseguições e discriminações em seus direitos fundamentais que deveriam ser garantidos pela Constituição Federal de 1988. Salientamos que o fato desses direitos fundamentais estarem elencados na Constituição Federal não significa, em absoluto, a garantia de direitos, haja vista, que este somente se torna um direito quando a Lei é aplicada deliberadamente por um agente público ou Ministério público. Abaixo, citaremos a redação constitucional dos direitos fundamentais:

O texto constitucional dividiu em 5 (cinco) grupos os direitos fundamentais, a saber: 1) direitos individuais (direito fundamental à vida, direito à liberdade, direito à igualdade, direito à segurança e direito à propriedade); 2) direitos coletivos (direitos de reunião, de associação, de propriedade, de herança e de propriedade imaterial); 3) direitos sociais (a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados); 4) direitos à nacionalidade e 5) direitos políticos (um conjunto de regras constitucionais referentes à participação popular nos processos políticos, isto é, a participação de um cidadão na vida pública de um país).

Na Constituição Federal os direitos fundamentais estão declarados nos artigos 5º ao 17º. Representam direitos essenciais ao ser humano e são instrumentos de proteção dos indivíduos mediante as ações do Estado. Os mencionados direitos e garantias fundamentais foram baseados na Declaração de Direitos Humanos, de 1948, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Quando analisamos a população negra à luz da Constituição brasileira é visível percebermos a total exclusão ou ausência de muitos desses direitos a estes indivíduos. Frente a tudo o que estudamos, está claro que o racismo estrutural em nosso país teve o seu início no período Brasil-colônia. De acordo com Silvio Almeida, professor de direito e ex-ministro dos Direitos Humanos e Cidadania no governo Lula: “não existe racismo que não seja estrutural”. Ainda, de acordo com Almeida:

Todo o racismo é estrutural porque o racismo não é um ato, o racismo é processo em que as condições de organização da sociedade reproduzem a subalternidade de determinados grupos que são identificados racialmente. (ALMEIDA, 2018, p. 33)

Não podemos falar em escravidão sem falarmos do protagonismo do Movimento negro. A luta dos negros se tornou ainda mais evidente e forte com o aparecimento deste movimento, que

surgiu durante a escravidão, passando por diversas fases durante a monarquia e a república. Este movimento aconteceu como uma forma de se defender das agressões e injustiças cometidas pelos senhorios, em que os negros se organizaram como formas de resistência. Vejamos o que diz Moura (2014) sobre essa resistência:

(...) durante a escravidão o negro transformou não apenas a sua religião, mas todos os padrões das suas culturas em uma cultura de resistência social. Essa cultura de resistência, que aparece se amalgamar no seio da cultura dominante, no entanto desempenhou a escravidão (como desempenha até hoje) um papel de resistência social que muitas vezes escapa aos seus próprios agentes, uma função de resguardo contra a cultura dos opressores. (MOURA, 2014, p. 242)

Ao longo dos anos este movimento se fortaleceu e ganhou visibilidade, sendo responsável por diversas conquistas para a população negra e afrodescendente brasileira e no mundo. Um dos maiores personagens do movimento negro contra a escravidão foi zumbi dos Palmares. Este movimento contra a segregação racial e o preconceito imposto pela falsa supremacia branca também aconteceu nos EUA, na luta pela ampliação dos direitos civis dos negros estadunidenses, através de personalidades como Rosa Parks, Martin Luther King e Malcolm X.

O movimento negro representa um conjunto de movimentos históricos que lutam pela igualdade social e reivindicam respeito aos direitos civis da população negra ao redor do mundo e o fim do racismo. Ele está presente em muitos dos países onde a população negra sofreu com a escravidão. Após a abolição, o movimento negro foi essencial para combater o racismo e na transformação deste em crime. A seguir citaremos algumas conquistas deste movimento:

As leis abolicionistas: Lei Eusébio de Queiroz (1850), Lei do Ventre Livre (1871) Lei dos Sexagenários (1885) e a Lei Áurea (1888);

Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas): que garante o acesso da população negra e indígena que cursaram os ensinos fundamentais e médios no ensino público, às vagas em universidades públicas e institutos federais;

LEI Nº 12.990/2014: reserva para negros 20% de vagas em concursos públicos;

Lei nº. 9.459/1997: transforma o racismo em crime e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

Lei 1390/51 (Lei Afonso Arinos): considerada a primeira lei antirracista no Brasil, instituindo que atos resultantes de preconceitos de raça ou cor constituem contravenção penal, estabelecendo um ano de prisão ou multa;

LEI Nº 7.437/1985 (Lei Caó): Inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando uma nova redação à Lei Afonso Arinos. Estabelecendo o racismo como crime inafiançável e imprescritível no Brasil;

LEI nº 10.639/2003: que torna obrigatório o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nos ensinos fundamental e médio;

A Lei nº 12.288/2010 (Lei da Igualdade Racial): que tem por função garantir à população negra efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais,

coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

LEI Nº 12.519/2011: que institui o dia 20 de novembro como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Estas são as mais notáveis conquistas do movimento negro brasileiro. Este movimento também apresentou conquistas importantes ao redor do mundo. Entretanto, nos concentraremos em falar de suas lutas apenas em nosso território.

Infelizmente este movimento ainda luta pelo reconhecimento do racismo como crime, além da igualdade social e da inclusão. Nesta etapa de nosso estudo vamos discutir sobre o racismo ambiental, que configura outra modalidade do racismo estrutural, tema desta pesquisa.

Como vimos afirmando no decorrer deste trabalho, o racismo estrutural teve o seu início na escravização dos negros africanos. Com o racismo ambiental não é diferente e também constitui uma herança do Brasil colonial. Para se ter uma ideia esta expressão surgiu em 1981 e foi criada pelo Dr. Benjamin Franklin Chavis Jr. , em pleno protesto contra depósitos de resíduos tóxicos no condado de Warren, no estado da Carolina do Norte (EUA), onde a maioria da população era negra.

As práticas de exploração e desumanização no período da escravidão criaram as bases para a desigualdade racial e a injustiça ambiental que persistem até os nossos dias. É necessária a compreensão de que na era colonial a população negra foi submetida a condições de higiene e saúde precárias possibilitando doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado.

De acordo com Edelamare Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Coordenadora do GT/MPT Povos Originários e Comunidades Tradicionais, a herança colonial é visível nas comunidades afrodescendentes, indígenas e pobres que sofrem desproporcionalmente os impactos negativos das mudanças climáticas e catástrofes ambientais. Edelamare Melo alega que o racismo ambiental e a herança colonial estão intrinsecamente ligados - “A herança colonial moldou as relações raciais e as desigualdades ambientais que vemos hoje e o racismo ambiental é uma continuação dessas práticas coloniais de exploração e desumanização” (ESMPU. 2024, p. 4).

Na atual sociedade global, os padrões de consumo exacerbados e as explorações desenfreadas dos recursos naturais têm causado uma devastação ambiental significativa e uma massiva destruição de espécies em extinção da flora e da fauna. É verdadeiro afirmarmos que a retomada das políticas públicas sociais no governo Lula, em programas sociais como o bolsa família, minha casa minha vida, aumento do salário-mínimo entre outros, não estão dando conta de minimizar os sofrimentos e as desigualdades das comunidades negras, indígenas e pobres do Brasil, muito embora, o país esteja caminhando para minorar este abismo entre os brancos e negros. Outra prática do racismo ambiental é a negação de acesso a recursos naturais essenciais como água e a terra. Em muitos casos, comunidades tradicionais e economicamente desfavorecidas são privadas de seu direito à água potável e à terra arável. Note-se que a Constituição Federal de 1988, descreve como garantia fundamental o acesso à propriedade, conforme citamos anteriormente.

As comunidades muitas vezes não têm a capacidade de se opor a essas injustiças devido à falta de representação política e econômica. Isso resulta em uma forma de racismo que não só afeta a saúde e o bem-estar dessas comunidades, mas, também, nega seus direitos básicos ao acesso a recursos naturais. (ESMPU, 2024, p. 15)

O combate ao racismo ambiental envolve garantir a imparcialidade no acesso aos recursos naturais e na tomada de decisões sobre as questões ambientais. Este tipo de racismo é operado, por exemplo, por meio de legislação e aplicação da lei, constrangimentos, exposição a resíduos tóxicos, venenos e poluentes, depreciação dos conhecimentos ancestrais e desqualificação dos valores consolidados através das gerações. É um processo histórico que tem sido relevante nas estratégias de usurpação da riqueza material, espiritual e intelectual de povos específicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos afirmar que a luta dos negros contra o racismo estrutural constitui uma luta legítima e desigual. Falamos desigual porque muito embora a escravidão tenha sido abolida, entendemos que os negros continuam sem direitos e a tão sonhada igualdade garantida pela Carta Magna de 1988, simboliza uma utopia para os negros e afrodescendentes que residem no Brasil. Estamos falando de uma nação que se considera democrática, mas que na prática, embora tenha promulgado diversas leis de amparo e proteção ao negro como mostramos neste trabalho, não consegue garantir a aplicabilidade e principalmente, a punição nos casos de transgressão destas leis. Demonstramos de forma didática como o racismo estrutural está enraizado em nossas instituições, o que impede o avanço dos negros a maiores conquistas. Embora o movimento negro tenha lutado por melhorias e obtiveram reconhecimentos favoráveis, a luta pelo combate à desigualdade e ao racismo ainda perdura. A total ausência de políticos negros nos gabinetes da política brasileira é um fator relevante a ser considerado, uma vez que estas comunidades não dispõem de um líder que os possa representar em seus direitos fundamentais, como o é o direito a água e a terra. Almeida nos ensina que o racismo é estrutural porque estrutura todas as instituições. O fato do Poder Legislativo ter criado diversas leis para garantir o direito dos negros já é um forte indício de que o racismo e a desigualdade ainda persistem na sociedade brasileira. Se não existisse e a igualdade de direitos e oportunidades fossem equitativos não haveria a necessidade da criação destas leis. Entendemos que somente a reforma agrária pode garantir o direito e a distribuição de terras a estes negros que tanto contribuíram para o crescimento econômico do Brasil, nossa cultura e nossa religião. Esta discussão não termina aqui e acreditamos que a justiça somente acontecerá para os cidadãos negros quando as leis existentes conseguirem, de fato, sua aplicabilidade e imparcialidade, garantindo, assim, os direitos desses cidadãos que tanto contribuíram para o crescimento econômico e cultural brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma História do negro no Brasil.** Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA. Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, Coleção Feminismos Plurais, 2018.

GOMES. Laurentino. **Escravidão**. Vol. 1, Rio de Janeiro: Globo livros, 2019.

LOVEJOY, Paul. **A Escravidão na África – Uma História de suas Transformações**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MOURA, Clóvis. **Dialética do Brasil Negro**. 2^a ed. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2014.

PERLMUTTER, Philip. **Legacy of Hate: A Short History of Ethnic, Religious, and Racial Prejudice in America**, 1^a ed., versão inglesa, Routledge, 2015, 334 pgs.

DOCUMENTOS JURÍDICOS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1988.

EVENTOS CIENTÍFICOS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS

ESMPU – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Seminário Racismo Ambiental na visão do Ministério Público: justiça climática, direitos territoriais, segurança da água e direitos humanos**. 13 de junho de 2024, Brasília.

ARTIGO DE REVISTA E/OU PERIÓDICO

CUNHA JUNIOR, Henrique. **Abolição inacabada e a educação dos afrodescendentes.** In Revista Espaço Acadêmico, nº 89, outubro de 2008. Disponível em <http://www.espacoacademico.com.br/089/89cunhajr.pdf>. Acesso em 22 out. 2024.

Revista desafios do desenvolvimento (IPEA), História - O destino dos negros após a Abolição, ano 8, edição 70, 2011 – Acesso em 19 out. 2024.

SITES CONSULTADOS

<http://educacao.globo.com/artigo/reforma-urbanistica-de-pereira-passos-o-rio-com-cara-de-paris.html> - Acesso em 19 out. 2024.